

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	440001-SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO CARLA FELICIANO DA SILVA	11/02/2026 15:17 (v 0.5)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	20/2026	02000.000516/2026-27

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 02000.000516/2026-27)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas (versões digitais com acesso irrestrito), para atender a demanda da Assessoria Especial de Comunicação do Gabinete do Ministro do Meio Ambiente e Mudança do Clima,nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade		Valores Estimados	
				Mensal	Anual	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
1	Jornal Valor Econômico	23108	Assinatura mensal	1	12	23,00	276,00
2	Jornal O Globo	23108	Assinatura mensal	1	12	17,34	208,02
3	Jornal Folha de São Paulo	23108	Assinatura mensal	1	12	18,21	218,52
4	Jornal Estado de São Paulo	23108	Assinatura mensal	1	12	15,00	180,00
5	Nexo Jornal	23108	Assinatura mensal	1	12	25,45	305,34
6	Revista Piauí	23108	Assinatura mensal	1	12	36,45	437,40

7	Uol	23108	Assinatura mensal	1	12	20,25	242,96
8	Revista Veja	23108	Assinatura mensal	1	12	17,00	204,00
9	Revista Oeste	23108	Assinatura mensal	1	12	40,45	485,40
10	The New York Times	23108	Assinatura mensal	1	12	20,97	251,64
11	The Economist	23108	Assinatura mensal	1	12	140,00	1.680,00
12	Financial Times	23108	Assinatura mensal	1	12	164,41	1.972,90
13	The Washington Post	23108	Assinatura mensal	1	12	48,95	587,40
14	Bloomberg (EUA)	23108	Assinatura mensal	1	12	56,34	676,11
15	New Yorker (EUA)	23108	Assinatura mensal	1	12	41,23	494,70
16	El País (Espanha)	23108	Assinatura mensal	1	12	43,75	525,00
17	Climate Home News	23108	Assinatura mensal	1	12	111,67	1.340,00
Valor global para 12 meses (R\$):							10.085,39

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 05/2026.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) dia **23/02/2026** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, da qual serão parte integrante as regras estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, as quais deverão ser aplicadas na execução dos serviços.

1. Será enviado o presente Termo de Referência e a Nota de Empenho à empresa contratada, visando oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 15/01/2026

III) Id do item no PCA: 24

VI) Classe/Grupo: 612 - SERVIÇOS DO COMÉRCIO POR ATACADO PRESTADO POR COMISSÃO OU POR CONTRATO

V) Identificador da Futura Contratação: 440001-20/2026

VI) DFD: 64/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (7ª Edição, 2024):

4.1.1. Acessibilidade: As plataformas de leitura devem ser compatíveis com tecnologias assistivas (leitores de tela) e requisitos de acessibilidade digital, conforme a Lei nº 13.146/2015, garantindo o acesso a pessoas com deficiência.

4.1.2. Proteção de Dados (LGPD): A contratada deve assegurar que o tratamento de dados pessoais dos usuários ocorra exclusivamente para a execução do serviço, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018.

4.1.3. Sustentabilidade Ambiental: O serviço deve ser prestado exclusivamente por meio digital (desmaterialização), eliminando resíduos de papel e logística física, com foco na eficiência energética da plataforma.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias, a partir da emissão da Nota de Empenho.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 A contratada deverá disponibilizar os logins e senhas de acesso aos portais de todos os periódicos listados no item 1.1 em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.1.2.2. O acesso deve ser garantido para diversos dispositivos eletrônicos (computadores, tablets e smartphones), devendo a contratada sanar eventuais interrupções ou dificuldades técnicas em até 05 (cinco) dias úteis após notificação formal do gestor ou fiscal do contrato.

5.1.2.3. É vedada a utilização de login único compartilhado para acesso concomitante aos diferentes títulos, devendo ser observada a individualização de acessos conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.1.2.4. As credenciais de acesso deverão ser individuais e encaminhadas ao fiscal do contrato por canal eletrônico seguro que garanta o sigilo das informações, para posterior distribuição aos usuários finais.

5.1.2.5. A contratada deverá processar a alteração, substituição ou exclusão de logins e senhas sempre que solicitado formalmente pelo MMA, para atender à rotatividade de pessoal ou necessidades administrativas do órgão.

5.1.2.6. A indisponibilidade do serviço ou seu funcionamento irregular por período superior a 05 (cinco) dias úteis sem a devida correção constituirá fato impeditivo para o pagamento. Nestes casos, o valor da fatura mensal será glosado proporcionalmente aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas por inexecução parcial do objeto.

5.1.2.7. No manejo das credenciais de acesso, a contratada deverá observar estritamente as disposições da Lei nº 13.709 /2018 (LGPD), ficando vedada a utilização dos nomes e e-mails institucionais dos usuários para fins de publicidade, marketing, venda de mailing ou qualquer outra finalidade alheia à execução deste contrato. A contratada responderá administrativa e civilmente por qualquer vazamento de dados ou uso indevido das informações fornecidas pelo MMA.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota e integralmente digital, por meio de plataforma online (web e mobile) disponibilizada pela contratada.

5.3. A disponibilidade de acesso aos conteúdos deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, ressalvadas as janelas de manutenção programada que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Ocorrendo qualquer indisponibilidade técnica ou falha na atualização dos conteúdos por parte dos veículos de comunicação, a contratada deverá comunicar o fato formalmente ao gestor ou fiscal do contrato, informando a causa e a previsão de normalização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A demanda do órgão está fundamentada nas características do objeto descritas no Item 1.1 deste Termo de Referência, devendo a proposta abranger a totalidade das assinaturas especificadas.

5.5.2. A contratação dar-se-á mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujos valores estimados situam-se dentro dos limites legais para contratação direta.

5.5.3. A Dispensa de Licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.4. O objeto da contratação enquadra-se nas hipóteses de execução indireta permitidas pelo Decreto nº 9.507/2018, não integrando o rol de atividades vedadas pelo art. 3º da referida norma.

5.5.5. A execução do contrato não estabelece vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Ministério, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta entre estes e a Administração.

5.5.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.5.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5.8. Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta preenchida conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência, datada e assinada pelo representante legal e enviada para a contratante.

5.5.9. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.5.10. Não será exigida apresentação de qualificação econômico-financeira e atestado de capacidade técnica-operacional.

5.5.11. Os proponentes deverão computar no valor da proposta todos os custos diretos e indiretos, se for o caso, tais como os insumos (taxas, impostos, etc.), de modo a apresentar proposta viável, dentro do valor de mercado.

5.5.12. Para efeito de cotação deverá ser levado em conta O MENOR PREÇO.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7.. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão os termos do contrato.

6.20.8.. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024.

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão aferidos e faturados mensalmente.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de compensação financeira, conforme a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6% $I = 0,00016438$

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2026.

Cessão de Crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.37.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas

exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.37.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (meio por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10 % (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (meio por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na forma de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob égide do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1. a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns de assinaturas eletrônicas de periódicos, cujos valores estimados para o período de 12 (doze) meses encontram-se abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor. A escolha desse rito visa conferir celeridade, economia processual e eficiência administrativa,

considerando que o custo de processamento de um certame licitatório comum seria desproporcional ao benefício econômico da contratação, estando devidamente comprovada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. A contratação de jornais e revistas por dispensa eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, possui baixo valor, objeto padronizado e execução simples, com reduzido risco de inadimplemento, razão pela qual a exigência de qualificação econômico-financeira não se mostra necessária nem proporcional. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tais exigências devem limitar-se ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, o que, no caso concreto, é plenamente atendido pela natureza do objeto, pela possibilidade de pagamento após a prestação do serviço e pelos mecanismos de controle e sanção previstos na legislação, sendo a dispensa dessa exigência compatível com os princípios da razoabilidade, da economicidade e da ampla competitividade.

Qualificação Técnico/ Operacional

9.23. A contratação de jornais e revistas por dispensa eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, refere-se a objeto comum, padronizado e de baixa complexidade técnica, consistente no fornecimento de periódicos amplamente disponíveis no mercado, não demandando conhecimentos especializados, tecnologia específica ou estrutura operacional diferenciada para sua execução. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnico-operacional deve restringir-se ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, o que, no caso concreto, é plenamente atendido pela simplicidade do objeto e pelo baixo risco de execução, sendo desnecessária e desproporcional a exigência de atestados ou comprovações técnicas, sob pena de restrição indevida à competitividade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.29.6.1. ata de fundação;

9.29.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

- 9.29.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.29.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.29.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.29.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.29.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 10.085,39 (dez mil, oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, conforme Pesquisa de Preços 07/2025 e Mapa Comparativo de Preços, anexos deste e tabela a seguir:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade		Valores Estimados	
				Mensal	Anual	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
1	Jornal Valor Econômico	23108	Assinatura mensal	1	12	23,00	276,00
2	Jornal O Globo	23108	Assinatura mensal	1	12	17,34	208,02
3	Jornal Folha de São Paulo	23108	Assinatura mensal	1	12	18,21	218,52
4	Jornal Estado de São Paulo	23108	Assinatura mensal	1	12	15,00	180,00
5	Nexo Jornal	23108	Assinatura mensal	1	12	25,45	305,34
6	Revista Piauí	23108	Assinatura mensal	1	12	36,45	437,40
7	Uol	23108	Assinatura mensal	1	12	20,25	242,96
8	Revista Veja	23108	Assinatura mensal	1	12	17,00	204,00
9	Revista Oeste	23108	Assinatura mensal	1	12	40,45	485,40
10	The New York Times	23108	Assinatura mensal	1	12	20,97	251,64
11	The Economist	23108	Assinatura mensal	1	12	140,00	1.680,00
12	Financial Times	23108	Assinatura mensal	1	12	164,41	1.972,90

13	The Washington Post	23108	Assinatura mensal	1	12	48,95	587,40
14	Bloomberg (EUA)	23108	Assinatura mensal	1	12	56,34	676,11
15	New Yorker (EUA)	23108	Assinatura mensal	1	12	41,23	494,70
16	El País (Espanha)	23108	Assinatura mensal	1	12	43,75	525,00
17	Climate Home News	23108	Assinatura mensal	1	12	111,67	1.340,00
Valor global para 12 meses (R\$):							10.085,39

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: Unidade 44101 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Gestão 0001;
- II) Fonte de recursos: 1000 - Recursos Livres da União;
- III) Programa de trabalho: 18.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; e
- v) . Plano interno: 12000-00.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2 Informo que este Termo de Referência foi elaborado a partir do modelo disponível no sistema COMPRAS, consultado "termo de referência serviços e obras Lei 14.133/21 (DEZEMBRO/2025)" disponível na página da CGU: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>>.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. . O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos e conforme Termo de Ciência e Concordância **(Anexo II)**.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Aviso de Contratação Direta**, no **Termo de Referência** e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica nº 20 /2026*, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(*Nome e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria de Pessoal 67 (2208451)

REGINA MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 15:17:59.

Despacho: Portaria de Pessoal 67 (2208451)

JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 15:17:31.

Despacho: Portaria de Pessoal 67 (2208451)

CARLA FELICIANO DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 15:10:11.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Modelo Proposta de Precos.pdf (588.7 KB)
- Anexo II - ETP440001_000005_2026.pdf (186.88 KB)

ANEXO – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviços de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas (versões digitais com acesso irrestrito), para atender à demanda do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), conforme especificações e quantitativos abaixo.

1. Planilha de Custos e Formação de Preços

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade		Valor	
			Mensal	Anual	Unitário (R\$)	Total(R\$)
1	Jornal Valor Econômico	Assinatura mensal	1	12		
2	Jornal O Globo	Assinatura mensal	1	12		
3	Jornal Folha de São Paulo	Assinatura mensal	1	12		
4	Jornal Estado de São Paulo	Assinatura mensal	1	12		
5	Nexo Jornal	Assinatura mensal	1	12		
6	Revista Piauí	Assinatura mensal	1	12		
7	Uol	Assinatura mensal	1	12		
8	Revista Veja	Assinatura mensal	1	12		
9	Revista Oeste	Assinatura mensal	1	12		
10	The New York Times	Assinatura mensal	1	12		
11	The Economist	Assinatura mensal	1	12		
12	Financial Times	Assinatura mensal	1	12		
13	The Washington Post	Assinatura mensal	1	12		
14	Bloomberg (EUA)	Assinatura mensal	1	12		
15	New Yorker (EUA)	Assinatura mensal	1	12		
16	El País (Espanha)	Assinatura mensal	1	12		
17	Climate Home News	Assinatura mensal	1	12		
Valor Total:						

2. Dados do Proponente

- **Razão Social:** [Preencher]
- **CNPJ:** [Preencher]
- **Endereço Completo:** [Preencher]
- **E-mail e Telefone:** [Preencher]
- **Dados Bancários (Banco/Agência/Conta):** [Preencher]

3. Condições da Proposta

1. **Validade da Proposta:** Mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.
2. **Prazo de Ativação:** Os acessos deverão ser liberados em até 05 dias após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.
3. **Especificações:** As assinaturas contemplam acesso digital irrestrito (multidispositivo), incluindo acervos históricos (se disponíveis) e suplementos.
4. **Declaração de Inclusividade:** Declaramos que no valor global proposto estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

(Nome, CPF e Cargo)

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 5/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 02000.000516/2026-27

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente estudo visa a contratação de serviços de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas (versões digitais com acesso irrestrito), por ser um meio indispensável de informação diária, para atender a demanda da Assessoria Especial de Comunicação do Gabinete da Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

2.2. O contrato atual refere-se à Nota de Empenho SIAFI 2025NE000177, empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA**, vencedora do processo licitatório realizado em 2025, processo nº 02000.012555/2024-13.

2.3. Por meio de Despacho, a Assessoria Especial de Comunicação - ASCOM solicitou à Coordenação-Geral de Administração a contratação de serviço para acesso às edições digitais periódicas, (livros, revistas), acrescentando-se a **Revista Oeste e Climate Home News**, caracterizada como revista de Jornalismo de Nicho (*Environmental Journalism*), independente e *Digital-Native*, ou seja, não possui versão impressa, sua distribuição é 100% online através de seu portal. Observa-se, que a ASCOM manteve a solicitação do ano anterior referente ao acesso às plataformas Globoplay e UOL. No decorrer deste Estudo Técnico Preliminar, será verificado, tal como no ciclo anterior, se o serviço de streaming e o portal de conteúdo mencionados, se enquadram na categoria de periódicos.

2.4. A contratação ocorrerá em um único grupo, composto por 17 itens, conforme quantidades e unidade de medida descritos na tabela abaixo:

Grupo	Item	Jornal ou revista	CATSER	Unidade de medida	Quantidades	
					Mensal	Anual
1	1	Valor Econômico	23108	Assinatura mensal	1	12
	2	O Globo	23108		1	12
	3	Folha de S. Paulo	23108		1	12
	4	O Estado de S. Paulo	23108		1	12
	5	Nexo Jornal	23108		1	12
	6	Revista Piauí	23108		1	12
	7	UOL	23108		1	12
	8	Veja	23108		1	12
	9	Revista Oeste	23108		1	12
	10	The New York Times	23108		1	12
	11	The Economist	23108		1	12
	12	Financial Times	23108		1	12
	13	The Washington Post	23108		1	12
	14	Bloomberg (EUA)	23108		1	12
	15	New Yorker (EUA)	23108		1	12
	16	El País (Espanha)	23108		1	12
	17	Climate Home News	23108		1	12
Total					17	204

- 2.5.O acesso a revistas e jornais de grande circulação é imprescindível para a Assessoria de Comunicação (ASCOM), pois fundamenta o suporte informativo prestado aos dirigentes do MMA. Tais veículos garantem a atualização contínua sobre a conjuntura nacional e internacional, com foco direto em temas de meio ambiente e mudanças climáticas.
- 2.6. Dada a relevância da agenda ambiental na política global, o monitoramento dos editoriais e da cobertura jornalística é essencial. Esse acompanhamento permite compreender a percepção pública e institucional sobre as ações do Ministério, subsidiando a tomada de decisão estratégica e o posicionamento da pasta frente à política externa e interna.
- 2.7. O quantitativo estipulado visa atender à Assessoria de Comunicação do Gabinete da Ministra (GM), garantindo o acesso remoto a canais de notícias de alta responsividade. Essa disponibilidade é crucial para o monitoramento em tempo real, independentemente da localização geográfica, permitindo a pronta elaboração de respostas a demandas críticas e o alinhamento técnico do corpo diretivo aos acontecimentos globais que impactam a pasta.
- 2.8. A contratação fundamenta-se na necessidade de subsidiar as atividades da ASCOM e do GM, como um insumo estratégico para fundamentar a tomada de decisão das autoridades, garantindo que a atuação institucional e política do Ministério esteja amparada em dados atualizados da conjuntura nacional e internacional.
- 2.9. A contratação fundamenta-se no princípio da descentralização administrativa (Art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/1967), visando a eficiência e o controle do crescimento da máquina pública por meio da execução indireta. O objeto caracteriza-se como atividade de custeio e acessória à competência legal do órgão, estando em plena consonância com o Art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 3º do Decreto nº 10.193/2019.
- 2.10. Ressalta-se que os serviços pretendidos atendem aos requisitos do Decreto nº 9.507/2018, classificando-se como atividades auxiliares e instrumentais cuja terceirização é permitida. A execução não envolve a transferência de responsabilidade por atos administrativos ou tomadas de decisão, respeitando as vedações legais e garantindo que a força de trabalho da Administração se concentre em suas funções finalísticas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria Especial de Comunicação Social	Ana Rosa de Carvalho Alves

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Natureza, classificação dos serviços e da adoção da dispensa de licitação e sua forma eletrônica

- 4.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital/aviso de contratação direta, por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.2. A seleção do fornecedor será realizada pela ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, a qual será fixado o prazo para abertura do procedimento e envio de lances, não inferior a 3 (três) dias, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da IN SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.
- 4.3. A adoção da dispensa de licitação se mostra como mecanismo mais adequado para garantir maior competitividade, economicidade, transparência e celeridade ao processo para atendimento às exigências do Ministério.

Justificativa para a não adoção do cartão de pagamento e para a não divulgação de extrato no PNCP

- 4.4 Após análise das alternativas disponíveis para a execução da contratação pretendida, conclui-se pela **não adoção do cartão de pagamento**, nos moldes aplicáveis às hipóteses previstas nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5 Adicionalmente, verifica-se que a utilização de meios tradicionais de pagamento, como ordem bancária ou transferência direta ao fornecedor, **atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133 /2021, assegurando adequada rastreabilidade da despesa por meio dos registros contábeis, fiscais e financeiros já existentes no âmbito da Administração.
- 4.6 A escolha de se realizar o procedimento de dispensa eletrônica, a qual a contratação será pelo período de 12 (doze) meses, torna-se mais vantajosa em termos de gestão, com um acompanhamento mensal, com a emissão de Nota de Empenho e com a elaboração dos artefatos da contratação, garantindo um menor risco de execução para o período ora contratado.

4.7. A contratação prevista enquadra-se como atividade material acessória, visto que os serviços a serem executados não integram as atribuições dos cargos dos servidores do MMA, o que propicia a execução por terceiros além de encontrar amparo legal no art. 48 da Lei 14133/2021:

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado.

Atividade de Custeio (Decreto nº 10.193/2019)

4.8. Ademais, trata-se de atividade de custeio, certificada na observância do art. 3º do Decreto nº 10.193/2019.

4.9. O valor da presente contratação, conforme valor destacado em tópico específico deste estudo, caracteriza em contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor é inferior a R\$ 62.725,59 (Decreto nº 12.343 /2024). limite máximo atualmente estabelecido para essa modalidade, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Do princípio da padronização e utilização de catálogo eletrônico de padronização

4.10. Em atendimento ao § 2º, art. 19 da Lei 14.133/2021, o objeto ora licitado não está presente em catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, uma vez que não foi criado catálogo eletrônico específico, pelo órgão central da Administração do Poder Executivo Federal. Justificando assim, a não utilização de catálogo eletrônico e sua padronização.

Regime de Execução

4.11. A Unidade de fornecimento será "assinatura mensal" e o regime adotado será "empreitada por preço unitário".

4.12. Os serviços a serem contratados podem ser caracterizados como serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com a IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, a Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017.

Prazo de vigência contratual

4.13. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

4.14. As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato ou de instrumento substitutivo do contrato, observando os termos da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Gerais

4.15. A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP e demais legislações pertinentes.

4.16. Deverá ser fornecida 01 (uma) senha de acesso aos sites de cada uma das assinaturas dos jornais e das revistas contratados.

4.17. A utilização das chaves de acesso (logins) e das senhas dos veículos de comunicação, serão disponibilizadas exclusivamente para servidores deste Ministério.

4.18. A Contratada deverá declarar, na proposta de preços, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do serviço demandado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

4.19. A contratada não pode se utilizar de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

4.20. A contratada não pode permitir que o menor de dezoito anos execute trabalhos noturno, perigoso ou insalubre.

Garantia de execução

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo consignadas:

4.21.1. Não se trata de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que envolvem riscos trabalhistas;

4.21.2. Não existem riscos financeiros a serem cobertos em caso de inexecução;

4.21.3. A cobrança de garantia poderia caracterizar-se restritiva ao caráter competitivo da licitação;

4.21.4. O valor da garantia apresenta reflexo na composição de preços do licitante apresentando-se como um encargo econômico-financeiro que será repassado para a Administração sem representar um ganho efetivo para o contrato;

Margem de preferência para algum item

4.22. A presente contratação não possui margem de preferência a bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileira e a bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento, uma vez que o objeto não está contemplado em resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS. A regulação de margem de preferência está prevista no Decreto nº 11.890/2024, que dispõe sobre a margem de preferência e cria a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS, com atribuições de editar resoluções sobre produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais objeto de margem de preferência normal e margem de preferência adicional.

Crítérios de Sustentabilidade Socioambiental

4.23. Em observância às diretrizes estabelecidas no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU (7ª edição, 2024)**, bem como ao disposto no **Parecer Referencial nº 01/2021/CNS/CGU/AGU**, que determina a **obrigatoriedade de adoção de critérios de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas**, a presente contratação deverá promover o **desenvolvimento nacional sustentável**, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.24. A empresa contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais e promovam benefícios sociais e econômicos, observando, especialmente, os critérios e práticas sustentáveis previstos no **art. 4º do Decreto nº 7.746/2012**, aplicáveis à natureza do objeto, dentre os quais destacam-se:

- a) Priorizar a oferta de **jornais e revistas em formato digital**, sempre que possível, como forma de reduzir o consumo de papel, tinta, energia e insumos gráficos, mitigando impactos sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Quando houver fornecimento em formato impresso, assegurar que o papel utilizado seja **proveniente de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento**, preferencialmente certificado por entidade reconhecida nacional ou internacionalmente, atendendo ao critério de origem sustentável dos recursos naturais;
- c) Adotar processos produtivos e logísticos que promovam **maior eficiência no uso de recursos naturais**, tais como água e energia, especialmente nas etapas de impressão, distribuição e entrega;
- d) Priorizar, sempre que viável, o uso de **fornecedores, tecnologias e matérias-primas de origem local ou regional**, contribuindo para a redução de emissões decorrentes do transporte e para o fortalecimento da economia local;
- e) Implementar práticas que favoreçam a **redução da geração de resíduos sólidos**, bem como a reutilização e a reciclagem de materiais utilizados nas embalagens e na distribuição dos periódicos;
- f) Promover a **geração de empregos**, preferencialmente com a utilização de mão de obra local, observando a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de saúde e segurança do trabalho;
- g) Utilizar **inovações tecnológicas** que reduzam a pressão sobre os recursos naturais, tais como sistemas de distribuição digital, plataformas eletrônicas de acesso ao conteúdo e otimização de processos editoriais;
- h) Adotar boas práticas de governança socioambiental, incluindo o cumprimento da legislação ambiental vigente e o incentivo à responsabilidade social corporativa.

4.25. Tais critérios mostram-se **compatíveis com a natureza do objeto contratado**, não comprometem a competitividade do certame e contribuem para a **internalização da sustentabilidade nas contratações públicas**, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da responsabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável.

Justificativa para a não utilização do Plano de Logística Sustentável (PLS) do MMA

4.26. Registra-se que, embora a Administração Pública deva observar e promover práticas de sustentabilidade em suas contratações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 7.746/2012, bem como das diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, o **Plano de Logística Sustentável (PLS) do Ministério do Meio Ambiente – MMA encontra-se em fase de elaboração, não estando finalizado nem formalmente aprovado até o presente momento**.

4.27. Dessa forma, **não é possível a sua aplicação direta como instrumento orientador desta contratação**, tendo em vista a inexistência de diretrizes, metas, indicadores e ações consolidadas e oficialmente instituídas, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a uniformidade dos procedimentos administrativos.

4.28. Ressalta-se, contudo, que a **ausência de PLS institucional vigente não afasta o dever da Administração de adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental**. Assim, a presente contratação observa, de forma subsidiária e suficiente, os parâmetros

normativos aplicáveis, notadamente aqueles previstos no **Decreto nº 7.746/2012**, no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (7ª edição, 2024)** e no **Parecer Referencial nº 01/2021/CNS/CGU/AGU**, garantindo a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.29. Portanto, até que o PLS do MMA seja devidamente concluído e formalmente instituído, **os critérios de sustentabilidade adotados neste processo baseiam-se na legislação vigente e em instrumentos normativos de caráter geral**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e da sustentabilidade nas contratações públicas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A contratação do serviço de assinaturas de periódicos é amplamente praticada nos órgãos da Administração Pública e, no MMA, esse serviço vem sendo demandado ao longo dos anos devido sua relevância no amparo à tomada de decisões das autoridades e dirigentes no âmbito de sua atuação institucional e política.

5.2. Após a realização de pesquisa preliminar, e considerando que os serviços e serem contratados se encontram na categoria de serviços comum, ou seja, a solução técnica não é restrita a um número limitado de agentes, foram identificados diversos processos licitatórios, a partir dos quais se constatou a existência de diversas empresas no mercado aptas a prestar o serviço.

5.3. As assinaturas digitais são opções racionais e sustentáveis por dispensarem as impressões das matérias/notícias em papel, além de economicamente mais vantajosa.

5.4. Para a presente contratação, observou-se a reserva de cota para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinam os arts. 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

5.5. A pesquisa de preços foi conduzida em estrita observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que regulamenta o procedimento administrativo de aferição de valores no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

5.6. Foi identificado que a precificação do objeto realizada na maioria das contratações similares dos órgãos públicos consideram a periodicidade mensal do fornecimento. Desta maneira, foi adotado como referencial de unidade de fornecimento a assinatura mensal, com o quantitativo total por item de 12 assinaturas mensais.

5.7. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II e IV da IN SEGES/ME nº 65 /2021, conforme discriminado abaixo:

5.7.1. Inciso I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no sistema oficial de governo: Módulo de Pesquisa de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, utilizando-se como parâmetro o código CATSER nº 23108 - Assinatura de jornais e periódicos/ acervo bibliográfico com acesso on-line, aplicando-se os filtros de período 12 meses e de esfera federal:

5.7.1.1. Agência Nacional de Cinema - ANCINE. Contratação Direta nº 21/2026. Vigência até 12/01/2027.

5.7.2. Inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, cujos objetos são compatíveis ao especificado para a contratação do MMA.

5.7.2.1 Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Contrato nº 21/2024. 1º Termo Aditivo. Vigência até 26/06/2026;

5.7.2.2. Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA. Contrato nº 03/2025. 2º Termo Aditivo. Vigência até 17/01/2027;

5.7.2.3. Ministério da Defesa - MD. Contrato nº 29/2025. Vigência até 30/12/2026;

5.7.2.4. Ministério da Educação - ME. Contrato nº 16/2023. 2º Termo Aditivo. Vigência até 15/08/2026;

5.7.2.5. Ministério das Relações Exteriores - MRE. Contrato nº 04/2024. 1º Termo Aditivo. Vigência até 23/04/2026;

5.7.2.6. Ministério de Minas e Energia - MME. Contrato nº 23/2025. Vigência até 12/10/2027;

5.7.2.7. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDHC. Contrato nº 40/2022. 3º Termo Aditivo. Vigência até 28/11/2026;

5.7.2.8. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA. Nota de Empenho 2025NE000177. Vigência até 21/02/2026;

5.7.2.9. Ministério Público do Trabalho - MPT. Contrato nº 64/2023. 4º Termo Aditivo. Vigência até 02/10/2026;

5.7.3. Inciso IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por meio de e-mail, com prazo de resposta de 10 dias, compatível com a complexidade do objeto da contratação. Para o fornecimento da proposta foi utilizado o ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS desta Nota Técnica, contendo as principais características da contratação. Relação de propostas recebidas:

5.7.3.1. DINASTIA CÁLCULOS;

5.7.3.2. SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI;

5.7.3.3. ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME;

5.7.3.4. JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA - EPP.

5.8. Para fins de determinação do preço estimado foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, acima descritos, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Como exceção, para o Item 17 - Climate Home News foram obtidas apenas cotações do parâmetro do inciso IV, acima descrito, sem apresentar grande variação entre os valores coletados e constando três preços válidos para respectiva estimativa, conforme metodologia especificada na Nota Técnica e Pesquisa de Preços nº 7/2026 (SEI 2219531).

5.9. A média e mediana geradas no Módulo de Pesquisa de Preços não foram contempladas na composição do Mapa Comparativo de Preços SEI nº 2219539, visto que os itens e especificações das contratações apresentadas são divergentes daqueles definidos para a contratação do MMA.

5.10. Ressalta-se que foram desconsideradas as contratações apresentadas na pesquisa do Módulo de Pesquisa de Preços cujo objeto divergem ao especificado para a contratação do MMA.

5.11. A série de todos os preços coletados na pesquisa de preços encontra-se anexa aos autos em Relação Documentos Pesquisa de Preços SEI nº 2219532.

5.12. A planilha contendo os preços estimados máximos para a contratação encontra-se anexa aos autos em Mapa Comparativo de Preços SEI nº 2219539.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Definições:

6.1.1. **Jornal:** Veículo de comunicação periódica caracterizado pela alta frequência de atualização (diária ou semanal) e foco na disseminação de notícias factuais. Destina-se ao registro e análise de acontecimentos locais, nacionais e internacionais em tempo real, servindo como fonte de consulta imediata para a tomada de decisões e acompanhamento da conjuntura sociopolítica.

6.1.2. **Revista:** Publicação periódica com maior espaçamento entre edições (semanal, quinzenal ou mensal), voltada ao aprofundamento de temas específicos ou técnicos por meio de artigos, ensaios e reportagens investigativas. Caracteriza-se pelo caráter analítico, maior tempo de exposição da informação e utilidade para pesquisas que demandam contextualização histórica ou técnica.

6.1.3. **Portal de Notícias e Conteúdo Digital:** Plataforma multimídia de atualização ininterrupta que converge serviços de jornalismo, colunas de opinião, acervos de dados e transmissões audiovisuais. Caracteriza-se pela instantaneidade e pela diversidade de editorias, funcionando como ferramenta essencial para o monitoramento de crises e a fundamentação de respostas institucionais em tempo real.

6.1.4 **Periódico:** Para fins desta contratação, define-se como Periódico toda publicação editada em unidades sucessivas, com designação cronológica e/ou numérica, destinada a ser continuada indefinidamente, independentemente do suporte físico ou digital.

6.2. O Portal UOL enquadra-se na categoria de periódico digital, uma vez que atua como agência de notícias e veículo de comunicação periódica, apresentando corpo editorial profissional, atualizações sistemáticas e produção de conteúdo informativo de interesse público, preenchendo, portanto, os requisitos de periódico digital para fins de monitoramento institucional e subsídio à tomada de decisão.

6.3. Em contrapartida, a plataforma Globoplay caracteriza-se essencialmente como um serviço de *streaming* audiovisual (VOD - *Video on Demand*). Embora contenha segmentos informativos, seu escopo principal abrange entretenimento, séries, filmes e conteúdo recreativo, o que a afasta da natureza de periódicos (jornais e revistas) objeto deste estudo.

6.4. A solução deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

- 6.4.1. Garantir acesso irrestrito e seguro ao conteúdo integral dos periódicos (jornais, revistas e portais) via navegadores web e aplicativos específicos, sendo compatível com computadores, *tablets* e *smartphones* (sistemas iOS e Android), sem custos adicionais.
- 6.4.2. Permitir ao usuário a visualização, cópia para fins de clipping, impressão e o compartilhamento de links e informações, visando o suporte às atividades de comunicação e subsídio técnico institucional.
- 6.4.3. A credencial de acesso (login e senha) será disponibilizada sob responsabilidade da Contratada, devendo garantir o acesso integral ao conteúdo digital exclusivo para assinantes.
- 6.4.4 Não será admitido o uso de credenciais compartilhadas que impeçam o acesso concomitante. Cada assinatura deverá permitir o acesso simultâneo de usuários distintos, garantindo a autonomia e a disponibilidade do serviço para todos os perfis contratados.
- 6.4.5. A assinatura deverá permitir o acesso simultâneo (concomitante) em mais de 01 (um) dispositivos, conforme o limite máximo disponibilizado pela plataforma para a modalidade contratada, não sendo aceitas restrições que limitem o uso a apenas um único dispositivo físico por vez, de modo a permitir o uso compartilhado entre os técnicos da Assessoria de Comunicação.
- 6.4.6. A contratada deverá garantir a estabilidade do acesso digital e prestar suporte em caso de bloqueio de contas ou falhas na autenticação das credenciais fornecidas.
- 6.4.7. O fornecimento será mensal, assim, respeitadas as previsões legais, poderá a Contratante, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar inclusão e/ou exclusão de qualquer assinatura, com os devidos impactos financeiros;
- 6.4.8. Poderá haver acréscimos ou supressões nas quantidades estimadas, respeitadas as previsões legais, devendo a Contratada manter os preços pactuados, conforme a legislação vigente;
- 6.4.9. As previsões de que tratam os subitens anteriores só poderão ocorrer mediante disponibilidade orçamentária;
- 6.4.10. A Contratada ficará responsável pela permissão/manutenção/correção do acesso aos periódicos, pela Contratante, saneando eventuais problemas junto às respectivas editoras;
- 6.4.11. A Contratada deverá prestar assistência técnica remota para garantir o acesso à plataforma, abrangendo a solução de problemas de autenticação, compatibilidade com navegadores de internet (*browsers*) e orientações sobre as funcionalidades de pesquisa e acervo da ferramenta;
- 6.4.12. Qualquer interrupção no acesso ou falha nas credenciais (logins) deverá ser sanada pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação oficial por e-mail ou sistema de chamados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. O quantitativo foi definido com base na solicitação da Assessoria de Comunicação - ASCOM, do Gabinete da Ministra, via Despacho, e no item 2 do Documento de Formalização de Demanda (DFD), constante no processo nº 02000.000516/2026-27.
- 7.2. Considerando que foram solicitados o quantitativo de 01 assinatura mensal para cada item, sendo um total de 17 itens (assinatura mensal), considerando a exclusão do item 3 - GloboPlay (com acesso à programação da TV Globo e da GloboNews), o quantitativo de assinaturas anual será de 204 unidades:

Item	Jornal ou revista	CATSER	Unidade de medida	Quantidades	
				Mensal	Anual
1	Valor Econômico	23108		1	12
2	O Globo	23108		1	12
3	Folha de S. Paulo	23108		1	12
4	O Estado de S. Paulo	23108		1	12

5	Nexo Jornal	23108	Assinatura mensal	1	12
6	Revista Piauí	23108		1	12
7	UOL	23108		1	12
8	Veja	23108		1	12
9	Revista Oeste	23108		1	12
10	The New York Times	23108		1	12
11	The Economist	23108		1	12
12	Financial Times	23108		1	12
13	The Washington Post	23108		1	12
14	Bloomberg (EUA)	23108		1	12
15	New Yorker (EUA)	23108		1	12
16	El País (Espanha)	23108		1	12
17	Climate Home News	23108		1	12
Total				17	204

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.085,39

8.1. O custo estimado da prestação dos serviços é de **R\$ 10.085,39 (dez mil, oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme Nota Técnica e Pesquisa de Preços nº 07/2026 e planilha a seguir:

Item	Jornal ou revista	CATSER	Unidade de medida	Quantidades		Valores Estimados	
				Mensal	Anual	Mensal	Anual
1	Valor Econômico	23108	Assinatura mensal	1	12	23,00	276,00
2	O Globo	23108		1	12	17,34	208,02
3	Folha de S. Paulo	23108		1	12	18,21	218,52
4	O Estado de S. Paulo	23108		1	12	15,00	180,00
5	Nexo Jornal	23108		1	12	25,45	305,34
6	Revista Piauí	23108		1	12	36,45	437,40
7	UOL	23108		1	12	20,25	242,96
8	Veja	23108		1	12	17,00	204,00
9	Revista Oeste	23108		1	12	40,45	485,40
10	The New York Times	23108		1	12	20,97	251,64
11	The Economist	23108		1	12	140,00	1.680,00
12	Financial Times	23108		1	12	164,41	1.972,90
13	The Washington Post	23108		1	12	48,95	587,40
14	Bloomberg (EUA)	23108		1	12	56,34	676,11
15	New Yorker (EUA)	23108		1	12	41,23	494,70
16	El País (Espanha)	23108		1	12	43,75	525,00
17	Climate Home News	23108		1	12	111,67	1.340,00
Total							10.085,39

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução não é parcelada, uma vez é composta de um único grupo com 17 (dezessete) itens que são **complementares ao objeto**, cuja execução conjunta é necessária para o pleno atendimento da necessidade da Administração. Nesse sentido, a contratação em **grupo único** mostra-se mais vantajosa sob os aspectos **técnico e econômico**, ao reduzir riscos de incompatibilidade, dificuldades de gestão contratual e custos indiretos, sem prejuízo à competitividade do certame, haja vista a existência de fornecedores aptos a fornecer o conjunto dos itens.

9.2. O parcelamento poderia comprometer a **compatibilidade técnica**, a **padronização** e a **responsabilização única** pela execução do objeto.

9.3. Aqui estão os principais argumentos técnicos e econômicos para compor a justificativa:

9.3.1. Interdependência Técnica e Funcional

- **Compatibilidade e Padronização:** O grupo único, composto por 17 itens que funcionam de forma integrada e a contratação de uma única empresa agenciadora garante a padronização no suporte técnico, no fornecimento de todas as assinaturas digitais, de forma a seguir o mesmo fluxo de manutenção e correção.
- **Responsabilidade Única:** A responsabilização sobre falhas fica concentrada em um único fornecedor, evitando impasses sobre qual empresa é responsável por um item defeituoso que impede o funcionamento do conjunto.
- **Garantia e Assistência Técnica:** Facilita a gestão da garantia, pois uma única empresa é responsável pelo fornecimento dos serviços de assinatura dos periódicos.

9.3.2. Economicidade e Celeridade Processual

- **Economia de Escala:** Contratação em grupo único, composto por 17 itens, que juntos permitem a obtenção de preços menores em comparação à compra isolada, devido ao maior volume negociado.
- **Redução de Custos de Gestão:** A gestão de um contrato unificado reduz drasticamente os custos operacionais da Administração (gestão de notas fiscais e comunicações), evitando a sobrecarga das unidades de contratação e finanças com a pulverização de múltiplos processos.
- **Viabilidade de Mercado:** Verifica-se a existência de empresas especializadas no agenciamento de periódicos nacionais e internacionais, capazes de fornecer o conjunto de itens solicitado, o que preserva a ampla competitividade do certame.
- **Logística de Acesso:** O agrupamento facilita a gestão de acessos pela Assessoria de Comunicação (ASCOM), centralizando em um único interlocutor a responsabilidade pela disponibilidade de todos os portais e jornais contratados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Nota de Empenho 2025NE000177, com força de Contrato, celebrada com a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA**, vencedora do processo licitatório realizado em 2025, nº 02000.012555/2024-13, cujo objeto consiste no fornecimento de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação harmoniza-se com as necessidades do MMA, tendo sido lançado no PCA/2026 (Contratação 440001-20/2026, conforme documento SEI nº 2207923:

I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 15/01/2026

III) Id do item no PCA: 24

VI) Classe/Grupo: 612 - SERVIÇOS DO COMÉRCIO POR ATACADO PRESTADO POR COMISSÃO OU POR CONTRATO

V) Identificador da Futura Contratação: 440001-20/2026.

VI) DFD: 64/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A solução garantirá a atualização técnica e política da alta gestão e da ASCOM/MMA. O benefício direto consiste na obtenção de subsídios informativos em tempo real, essenciais para a governança das políticas ambientais e para a elaboração de respostas institucionais ágeis, mitigando riscos de desinformação e fortalecendo a transparência das ações do Ministério.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adaptação do ambiente institucional para a implantação do serviço, visto que o acesso aos periódicos digitais ocorrerá via web ou aplicativos. A infraestrutura tecnológica atual do órgão (acesso à rede e dispositivos móveis) é suficiente para o pleno funcionamento da solução, sem exigência de modificações físicas ou de *hardware*.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando tratar-se de material digital, sem a utilização de materiais impressos, não foram identificados impactos ambientais para esta contratação.

14.2. A contratada deverá enviar a nota fiscal e a fatura por meio do **Protocolo Digital do MMA**, mediante cadastro simples no **Gov.br**, seguindo as seguintes orientações:

14.2.1. Criar conta no **gov.br** acessando o link <https://sso.acesso.gov.br/>;

14.2.2. Após criar a conta, acessar o link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-do-meio-ambiente> para cadastrar a solicitação;

14.2.3. Preencher os dados solicitados e adicionar o arquivo (PDF) a ser anexado;

14.2.4. Finalizada a anexação dos documentos, clicar para prosseguir.

14.3. Toda a manipulação e divulgação da informação deverá ser feita em meio digital, não havendo impressão de dados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Ante o exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela Portaria de Pessoal SPOA/MMA nº 67 (SEI 2208451), de 21 de janeiro de 2026, declara viável a presente contratação, nos termos da IN 05/2017 MPDG/SEGES, de 26 de maio de 2017.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria de Pessoal 67 (2643111)

REGINA MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 14:48:42.

Despacho: Portaria de Pessoal 67 (2643111)

JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 14:51:45.

Despacho: Portaria de Pessoal 67 (2643111)

CARLA FELICIANO DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 15:05:40.